



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 20, DE 2007

(Da Sra. Manuela D'Ávila e outros)

Altera o art. 14, § 3º, VI, "a", da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a alínea *a* do inciso VI § 3º do art. 14, da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....
 § 3º
.....
 VI -
a) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente
da República e Senador;
..... ” (NR)

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios¹, a juventude brasileira totaliza 50.516.768 jovens na faixa etária de 15 a 29 anos. Desse montante os jovens obrigados a votar e não plenamente aptos a serem eleitos totalizam 39.869.954.

Apesar da imensa parcela da população jovem, as condições de elegibilidade estabelecidas restringem excessivamente a participação juvenil, desestimulando essa participação. As idades mínimas previstas no art. 14, § 3º, inciso VI, são deveras excessivas diante da nossa nova realidade e do nosso imenso potencial juvenil.

Assim, a injustiça que se objetiva findar através da presente proposta de Emenda à Constituição é referente a idade mínima para os cargos de Presidente, Vice-Presidente da República e Senador, que atualmente é de trinta e cinco anos, a qual entendemos que é inadequada e carece de urgente alteração. A História nos mostra centenas de jovens que

¹Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, v.26, 2005.

realizaram grandes obras, foram grandes músicos, escritores, pintores, os quais ratificam a inquestionável capacidade da juventude.

Além disso, não há lógica de diferença de idade para senador e governadores. É factível o argumento da experiência e maturidade. Entretanto, essa também é indispensável aos governados e deputados.

Nosso país vizinho a Argentina, em sua Constituição Federal, artigo 55, estabelece a idade de 30 anos para ser elegível Senador. Destaca-se ainda que a *Sección Segunda – Del Poder Ejecutivo*, no *Capítulo Primero* estabelece em seu “*Artículo 89.- Para ser elegido presidente o vicepresidente de la Nación, se requiere haber nacido en el territorio argentino, o ser hijo de ciudadano nativo, habiendo nacido en país extranjero, y las demás calidades exigidas para ser elegido senador.*”

A Constituição dos Estados Unidos estabelece que cada Estado tem direito a dois Senadores eleitos pelo povo por seis anos e renováveis em seu terço a cada dois. Exigem-se idade mínima de 30 anos e nove de cidadania americana, e residência no Estado que o eleger no momento da eleição.

A França no mesmo sentido, estabelece diferenciação de idade nas seguintes condições: 18 anos para as eleições municipais, cantonais e regionais; 23 anos para a eleição presidencial e as eleições legislativas e 35 anos para as eleições senatoriais.

Nesse sentido, fica a pergunta: Pode o nosso país desperdiçar esse potencial juvenil ao proibir a representatividade que esses jovens podem exercer?

Os exemplos anteriormente citados destacam a existência de elegibilidade para os mais altos cargos de diversos países aos trinta anos, outros tantos poderiam ser acrescidos a presente justificação, o que não se faz para evitar tautologia, destacando por derradeiro que na França, os jovens podem ser eleitos para a Presidência aos vinte e três anos.

A justiça a ser feita ao se corrigir esta distorção, possibilitará que os jovens sejam elegíveis para os cargos mais altos da república aos trinta anos, que corrigirá uma distorção que se mostra histórica a qual precisa de uma urgente e necessária correção, aqui pleiteada.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2007.

Deputada **MANUELA D'ÁVILA**

Proposição: PEC-20/2007

Autor: MANUELA D'ÁVILA E OUTROS

Data de Apresentação: 14/3/2007 15:42:15

Ementa: Altera o art. 14, § 3º, VI, "a", da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:173

Não Conferem:5

Fora do Exercício:1

Repetidas:9

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 3-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 5-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 7-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 9-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 11-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 14-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
- 15-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 17-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 18-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 19-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 20-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 21-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 23-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 24-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 25-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

27-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
29-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
30-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
31-CARLITO MERSS (PT-SC)
32-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
33-CARLOS WILSON (PT-PE)
34-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
35-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
36-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
37-CLEBER VERDE (PAN-MA)
38-DAGOBERTO (PDT-MS)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
41-DÉCIO LIMA (PT-SC)
42-DELEY (PSC-RJ)
43-DR. BASEGIO (-)
44-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
47-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
48-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
49-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
50-ELIENE LIMA (PP-MT)
51-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
52-EUDES XAVIER (PT-CE)
53-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
54-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
55-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
56-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
57-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
58-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
62-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
63-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
64-GEORGE HILTON (PP-MG)
65-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
66-GERALDO THADEU (PPS-MG)
67-GILMAR MACHADO (PT-MG)
68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
69-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)

72-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
73-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
74-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
75-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
76-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
78-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
79-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
80-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
81-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
82-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
83-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
84-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
85-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
86-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
87-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
88-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
89-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
90-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
91-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
92-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
93-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
94-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
95-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
96-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
97-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
101-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
102-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
103-LUIZ COUTO (PT-PB)
104-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
105-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
106-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
107-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
108-MARCELO MELO (PMDB-GO)
109-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
110-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
111-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
112-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
113-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
114-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
116-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)

117-MILTON MONTI (PR-SP)
118-MUSSA DEMES (DEM-PI)
119-NATAN DONADON (PMDB-RO)
120-NÉLIO DIAS (PP-RN)
121-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
123-NELSON MEURER (PP-PR)
124-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
125-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-ODAIR CUNHA (PT-MG)
128-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
129-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
130-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
131-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
132-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
133-PAES LANDIM (PTB-PI)
134-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
135-PAULO PIAU (PMDB-MG)
136-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
139-PEDRO WILSON (PT-GO)
140-PEPE VARGAS (PT-RS)
141-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
142-PRACIANO (PT-AM)
143-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
144-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
145-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
146-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
147-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
148-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
149-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
150-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
151-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
152-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
153-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
154-RUBENS OTONI (PT-GO)
155-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
156-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
157-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
159-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
160-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
161-TAKAYAMA (PAN-PR)

162-TATICO (PTB-GO)
163-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
164-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
165-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
166-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
167-VIGNATTI (PT-SC)
168-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
169-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
170-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
171-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
172-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
173-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas que Não Conferem

1-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
2-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
3-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
5-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ALBERTO FRAGA (-)

Assinaturas Repetidas

1-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
2-EUDES XAVIER (PT-CE)
3-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
4-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
5-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
6-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
7-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
8-PEDRO WILSON (PT-GO)
9-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
